UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.007448/2018-80

Unidade Gestora: 154043 - UFU

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 030/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº MG 60493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.345.806/0001-26**, sediada na Avenida Cinco A, nº 366, Bairro Progresso, CEP: 38.302-036, em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Nayara Martins Soares Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.013.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 094.268.356-01, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.007448/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017,resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2019, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato**, tendo em vista a fixação do pagamento de abono salarial, em parcela única, que deveria ser pago em maio/2021 em favor dos trabalhadores, determinado pelas Convenção Coletiva de Trabalho (CCTs) das cidades de Uberlândia (com exceção do posto Motorista de Ambulância), Monte Carmelo, Ituiutaba e Patos de Minas. O pagamento do abono salarial foi realizado pela contratada em parcela única, para vinte e quatro funcionários, nos meses de agosto/2021 e setembro/2021 (SEI nº 3204176 e 3204184), conforme Nota Técnica 44 (SEI nº 3214052).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RETROATIVO

2.1. A empresa apresentou a Planilha de Custos e Formação de Preços e o cálculo do valor retroativo corretamente, sendo que este é decorrente do pagamento do **abono salarial** fixado pelas Convenções Coletivas de Trabalho (SEI nº 3214044), em **parcela única**, no valor de **R$ 500,00** por

funcionário e que foi pago para **vinte e quatro funcionários** do contrato em questão nos meses de agosto/2021 e setembro/2021.

2.2. Logo, entende-se procedente o **reequilíbrio econômico e financeiro** e o pagamento do **valor retroativo** de **R$ 13.758,12** (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), sendo **R$ 9.607,89** (nove mil seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos) para **Uberlândia**, **R$ 2.428,88** (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) para **Ituiutaba**, **R$ 1.152,86** (um mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para **Monte Carmelo**, e **R$ 568,49** (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para **Patos de Minas**, conforme o quadro a seguir:

Tipo de serviço	Localidade	Valor Abono Salarial por Posto	Qtde. de Postos	Valor retroativo	Valor retroativo por local
Motorista	Uberlândia	565,17	17	9.607,89	**(9.607,89)**
Motorista de Ambulância		-	-	-	
Motorista	Ituiutaba	607,22	4	2.428,88	**(2.428,88)**
Motorista	Monte Carmelo	576,43	2	1.152,86	**(1.152,86)**
Motorista	Patos de Minas	568,49	1	568,49	**(568,49)**
Valor Retroativo dos Serviços			**24**	13.758,12	**(13.758,12)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O **valor mensal do serviço** permanece **inalterado**, ou seja, **R$ 195.650,73** (cento e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), sendo **R$ 135.553,36** (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) para **Uberlândia**, **R$ 32.911,38** (trinta e dois mil novecentos e onze reais e trinta e oito centavos) para **Ituiutaba, R$ 16.932,21** (dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) para **Monte Carmelo** e **R$ 10.253,78** (dez mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) para **Patos de Minas**, conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Localidade	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor mensal	Valor mensal por local
Motorista	Uberlândia	5.579,82	22	**122.756,04**	**135.553,36**
Motorista de Ambulância		6.398,66	2	**12.797,32**	
Motorista	Ituiutaba	5.485,23	6	**32.911,38**	**32.911,38**
Motorista	Monte Carmelo	5.644,07	3	**16.932,21**	**16.932,21**
Motorista	Patos de Minas	5.126,89	2	**10.253,78**	**10.253,78**
Valor Mensal dos Serviços			**35**	**195.650,73**	**195.650,73**

3.2. O **valor mensal** estimado para **diárias** permanece **inalterado**, conforme quadro a seguir:

Tipo	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Mensal
Meia Diária	65,00	60	3.900,00
Diária	130,00	40	5.200,00
Total		**100**	**9.100,00**

3.3. Logo, o **valor mensal do contrato** permanece **inalterado** e no valor de **R$ 204.750,73** (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), sendo **R$ 195.650,73** (cento e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) de **serviço** e **R$ 9.100,00** (nove mil e cem reais) estimado para **diárias.**

3.4. O **valor global** será acrescido de **R$ 13.758,12 (**treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)**.**

3.5. Portanto, o **valor global acumulado** passa a ser de **R$ 2.500.128,08** (dois milhões, quinhentos mil cento e vinte e oito reais e oito centavos), sendo **R$ 1.660.989,36** (um milhão, seiscentos e sessenta mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis

centavos) para **Uberlândia**, **R$ 399.924,87** (trezentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) para **Ituiutaba**, **R$ 205.690,38** para **Monte Carmelo**, **R$ 124.323,47** para **Patos de Minas** e **R$ 109.200,00** (cento e nove mil e duzentos reais) estimado para **diárias**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, **garantia de execução do contrato correspondente à 5%** (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com as condições previstas no Edital.

4.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	**SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA**
Darizon Alves de Andrade	Nayara Martins Soares Oliveira
Pró-Reitor de Planejamento e Administração	Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Nayara Martins Soares Oliveira**, **Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade**, **Pró-Reitor(a)**, em 06/12/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3227530** e o código CRC **2161692C**.

Referência: Processo nº 23117.007448/2018-80 SEI nº 3227530